



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.656**  
**DE 24 DE JANEIRO DE 2020**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.363, DE 28/01/2020

Institui a "Semana da Juventude e o Dia da Juventude" no âmbito do Estado de Sergipe.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Sergipe, o "Dia da Juventude e a Semana da Juventude", a ser comemorados, anualmente, no dia 12 de agosto, e na semana na qual o dia 12 de agosto estiver inserido, respectivamente.

**Art. 2º** O "Dia da Juventude", no Estado de Sergipe, é o mesmo que é comemorado em âmbito internacional, data instituída pela Organização das Nações Unidas - ONU, compreendendo o dia 12 de agosto.

**Art. 3º** A comemoração da semana dedicada à Juventude, de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** A semana dedicada à Juventude tem como objetivos:

I - estimular e motivar os órgãos públicos e privados, visando à promoção, realização e divulgação de eventos que propiciem melhoria nas atividades relacionadas aos Jovens;

II - promover ações de socialização e cidadania, objetivando a integração da Juventude à comunidade em que a mesma vive.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.656**  
**DE 24 DE JANEIRO DE 2020**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.363, DE 28/01/2020

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*